



**GRUPO DE TRABALHO PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO
CORONAVIRUS – GT/CORONAVIRUS**

NOTA TÉCNICA Nº 001/2020

Nota Técnica para a atuação dos membros do Ministério Público do estado da Bahia em face da declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, causada pelo novo coronavírus, agente etiológico da COVID-19, visando o acompanhamento e fiscalização dos atos públicos que importem aglomeração de pessoas, em violação aos decretos estaduais e municipais, editados para combater e prevenir a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, através dos Promotores de Justiça que integram o Grupo de Trabalho para ações de enfrentamento do novo coronavírus, agente etiológico causador da COVID19, instituído mediante Portaria 220/2020, com atribuição específica sobre o tema ora abordado, e com supedâneo no plexo de atribuições descritas nos artigos 127 e 129, II, III, VI e IX, da Constituição Federal e no artigo 75, IV, da Lei Complementar 11/96;

CONSIDERANDO o dever do Estado de promover a tutela do direito à saúde, inclusive de maneira preventiva, a teor do quanto determinado pelos arts. 6º e 196 a 199 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, o dever de atuar com o objetivo primaz de acautelar interesses sociais e difusos de toda a coletividade;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de raiz constitucional (artigo 6º e 196 da Constituição Federal), corolário do próprio direito à vida, donde provém a impossibilidade de a sua tutela ser objeto de eventual mitigação;



CONSIDERANDO a identificação de um novo tipo de vírus que ataca o sistema respiratório, nomeado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como Sars-coV-2, que vem se espalhando por diversos países, **com transmissão comunitária** já reconhecida em todo o território nacional (Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPiI, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, classificando, em 11/03/2020, a doença transmitida pelo referido patógeno como uma “**pandemia**”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 1/2020 – do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, através da Comissão da Saúde, e da Procuradoria-Geral da República, em conjunto com a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão 1ª CCR – Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral do Ministério Público Federal, que orienta a atuação dos membros do *Parquet* brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus;

CONSIDERANDO que foram expedidos atos administrativos estaduais (Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020) e municipais proibindo a aglomeração de pessoas, atividades e eventos que envolvam mais de 50 (cinquenta) pessoas;

CONSIDERANDO a convocação de carreatas em diversos municípios do Estado da Bahia, na maioria agendadas para o dia 29 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a carreatas não se qualifica como concentração de pessoas para o fim do Decreto Estadual acima referido, desde que seus motoristas não saiam dos veículos e se concentrem em determinado local, **gerando dessa forma aglomeração de mais de 50 (cinquenta) pessoas**, ou mesmo ocupem veículos de transporte coletivo, o que de fato poderia configurar o tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal (infração de medida sanitária preventiva);

CONSIDERANDO que a mobilização das pessoas por meio de carreatas, por si só, não configura o descumprimento do conteúdo do Decreto Estadual nº 19.529, de 16 de março de 2020, o que de fato poderia configurar o tipo penal previsto no art. 286 do Código Penal (incitação ao crime);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal autoriza a livre manifestação do pensamento, não havendo razão para a proibição da manifestação, **desde que sejam obedecidas as regras do distanciamento social exigidas pelo enfrentamento da COVID-19 (Decreto Estadual nº 19.529, de 16 de março de 2020);**

CONSIDERANDO, por fim, que a desobediência às medidas determinadas pelas autoridades competentes, a fim de inibir a propagação da doença provocada pelo coronavírus (COVID-19), pode caracterizar o delito previsto no art. 268 do Código Penal;

ORIENTA-SE a atuação dos membros do Ministério Público do Estado da Bahia, **observada a independência funcional**, com a adoção das medidas preconizadas na presente NOTA, da seguinte forma:

Art. 1º Os órgãos de execução do Ministério Público do Estado da Bahia devem, quando for o caso, orientar os órgãos dotados do Poder de Polícia administrativa, preventiva e repressiva, estaduais e municipais, por quaisquer meios (ofício, telefone, aplicativos de mensagens, reuniões presenciais ou virtuais), para que acompanhem manifestações e eventos ocorridos durante o período em que vigorar o estado de calamidade pública, no âmbito do Estado da Bahia (Decreto Legislativo n. 2041, de 23 de março de 2020).

Art. 2º Uma vez identificada a possibilidade de inobservância das restrições contidas nos atos normativos expedidos pelo Poder Público, em especial o Decreto Estadual n. 19.529, de 16 de março de 2020, com efetiva viabilidade de ocorrência de contaminação, apta a propiciar o contágio, em desrespeito aos parâmetros sanitários estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS), previstos em atos normativos municipais, estaduais ou federais vigentes, adotem as providências necessárias, inclusive com eventual expedição de recomendação aos órgãos dotados de Poder de Polícia administrativa, preventiva e repressiva, estaduais e municipais, para que promovam o registro do evento e identificação de eventuais responsáveis pela manifestação, adotando-se, ainda, outras medidas no âmbito da suas respectivas competências para resguardar a saúde e incolumidade pública, comunicando-se ao Ministério Público, resguardado o direito à livre manifestação.



Art. 3º Os órgãos de execução do Ministério Público que receberem a comunicação dos órgãos de segurança pública, sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais, no âmbito de suas atribuições, deverão comunicar a Procuradoria-Geral de Justiça, por meio da coordenação do Grupo de Trabalho para ações de enfrentamento do novo coronavírus, agente etiológico causador da COVID-19, instituído pelo Ato n. 220/2020, da Procuradora-Geral de Justiça, publicado em 13/03/2020.

Salvador - BA, 28 de março de 2020.

[assinado eletronicamente]

Patrícia Medrado
Promotora de Justiça
Coordenadora do CESAU

Frank Monteiro Ferrari
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOPAM

Edvaldo Vivas
Promotor de Justiça
Coordenador do CAODH

Marcelo Moreira Miranda
Promotor de Justiça Criminal

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Coordenador do GACEP

Luís Alberto Vasconcelos Pereira
Promotor de Justiça
Coordenador do CEOSP

André Luís Lavigne Mota
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOCRIM

Rita Tourinho
Promotora de Justiça
GEPAM

Rogério Luis Gomes de Queiroz
Promotor de Justiça
GESAU